

**PARECER N.º: 010/2022**

Curralinho – PA, 23 de junho de 2022

**INTERESSADO: WALDO DA COSTA**

**EMENTA: QUADRILHA RAÍZES JUNINA, OFICINA DE DANÇA, LEI ALDIR BLANC, REGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO. DEFERIMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

### **I – PRELIMINAR:**

De acordo com o Decreto Federal de n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, art. 9º, §3º, do **DECRETO N° 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020** que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 9º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

(...)

§3º. A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

Deste modo, verifico que faz-se necessário a criação do presente Parecer Técnico a fim de viabilizar ou não, de acordo com a documentação acostadas nos autos do Protocolo feito nesta Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer – SECTEL, aos casos em apreço sob o intuito de orientar acerca do deferimento ou indeferimento do beneficiário junto ao Programa do Governo Federal intitulado Aldir Blanc, conforme as normas expostas.

### **II – DO RELATÓRIO:**

Através do ofício n° 001 protocolado no dia 27 de maio de 2022, sob o protocolo de número 10/2022, **WALDO DA COSTA** compareceu a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, para entrega do relatório descritivo das atividades desenvolvidas pela Quadrilha “Raízes Junina”, por meio de Oficinas de Danças, **realizado no período de 19 a 22 de junho de 2021**, referente a **Prestação de Contas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.**

Junto ao relatório descritivo foram anexados: 1- fotos das atividades executadas; 2- lista de frequência dos participantes; 3 – links de divulgação nas redes sociais.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Quadrilha “Raízes Junina”, representada pelo Sr. **WALDO DA COSTA**, recebeu recursos da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por meio do Edital de Chamamento Público n.º 001/2020 – GAB/PREF. Que visa a Seleção de Propostas de realização de Atividades Artísticas e Culturais e Premiações de Reconhecimento Cultural de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e que possam ou não serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, visando o fomento, incentivo e reconhecimento de artistas, produtores, grupos informais, expressões artísticas e culturais, com vistas a produção de conteúdo presenciais, digital ou *lives* nas variadas expressões, obedecendo as seguranças sanitárias da pandemia local e em atendimento ao disposto da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentado pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, de acordo com artigo 2º, III da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, alterado pelo decreto nº 10.489 de 17 setembro de 2020. Vejamos:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

(...)

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Em conformidade com o item um, das fotos das atividades executadas, foi detectada que a mesma juntou imagens conclusivas das atividades desenvolvidas, no item dois, lista de frequência, foi detectada que a mesma anexou lista de frequência dos dias em que foram desenvolvidas as atividades, no item três, link de divulgação, foi detectada que a mesma apresentou link de divulgação em redes sociais das atividades executadas, satisfazendo as necessidades impostas pelo edital e as normas e instruções normativas exaustivamente abordadas neste tópico.

#### IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conforme apreciação e avaliação dos documentos apresentados à esta Secretaria, afirmo que a Quadrilha Raízes Junina cumpriu com as exigências do objeto pactuado apresentando no item 8.1 do Edital de Chamada pública 001/2020. Sendo o parecer favorável.

É o parecer, **salvo melhor juízo**, após archive-se.

Curralinho – PA, 23 de junho de 2022

MARCOS BARATINHA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer – SECTEL